ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, contando com a **presença** da **Edilidade** completa. Mesa presidida pelo vereador **Antonio Carlos de Freitas** e secretariada pelos vereadores **Wallison Roberto da Silva** e **Antonio José de Oliveira Junior**, respectivamente 1º e 2º secretários, o senhor presidente determinou para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, logo após a execução do Hino do Município de Buritama de autoria de Paulo César de Freitas e José Antonio Bezerra, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos da presente sessão, passando para o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada feita pelo 1º secretário Wallison Roberto da Silva. **Leitura** e **aprovação** por **unanimidade das Atas das Sessões Ordinária das 19h00 do dia 03 de fevereiro de 2025, Extraordinária das 13h00 do dia 04 de fevereiro de 2025, Extraordinária das 13h05 do dia 04 de fevereiro de 2025, e Extraordinária das 13h10 do dia 04 de fevereiro de 2025**. Uma vez que todos os vereadores haviam recebido com a habitual antecedência cópia das Proposituras, na sua devida íntegra, acompanhadas das suas respectivas Justificativas, igualmente postadas no site oficial da Câmara Municipal e no Grupo dos Vereadores no WhatsApp, acessíveis a qualquer interessado foi feita a **leitura** das Ementas das seguintes Proposituras de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 12/25**, que institui os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" do Fundo Social de Solidariedade de Buritama, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 13/25**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 19.560,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 14/25**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$. 87.070,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; e **Projeto de Lei Complementar nº 03/25**, que altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências; que a seguir foram aceitos como objetos de estudo. **Leitura** e **aprovação** por **unanimidade** dos seguintes Requerimentos de autoria

de **vereadores: Requerimento nº 06/25**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, requerendo, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa sobre a Academia implantada no CERET, mais precisamente sobre o seu horário de funcionamento, e se tem uma previsão de data, de quando a mesma passará a dar atendimento às muitas pessoas que buscam melhorar sua saúde, condicionamento físico e bem-estar geral por meio de atividades físicas que ela proporcionará; **Requerimento nº 07/25**, de autoria do vereador **André Luiz Cunto**, requerendo, seja oficiado a senhora **Erika Aparecida de Almeida Pereira, Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Governo do Município de Buritama**, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, em números, como está a situação atual da Fila/Lista Cronológica de pacientes que esperam por realização de exames de baixa, média e alta complexidade, raio x, tomografia, ultrassom, ressonâncias e outras cirurgias eletivas, endoscopia e ultrassonografia, bem como a de consultas médicas e consultas oftalmológicas; e **Requerimento nº 08/25**, de autoria do vereador **Anízio Antonio da Silva**, requerendo, seja **CONVOCADO** nos termos do inciso XII do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, o servidor público municipal, **ETTORE ZANIN, DIRETOR-EXECUTIVO DO SAAEMB-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, para comparecer numas das próximas sessões ordinárias desta Casa Legislativa, se possível, na **Sessão Ordinária** a ser realizada na **segunda-feira, dia 17 de fevereiro de 2025, às 19h00**, quando a Câmara Municipal abrirá a ele um **Espaço Especial** dentro daquela sessão, para que aquele servidor possa fazer explanações sobre a atual situação do abastecimento de água e tratamento de esgotos, e outros assuntos relacionados apenas àquela Autarquia, bem como seja comunicado o senhor Tiago Luiz Oliveira, Prefeito Municipal, sobre a convocação do referido servidor. Nos termos regimentais, foi feita a **leitura** das seguintes Indicações de autoria de vereadores, as quais seriam encaminhadas à quem de direito: **Indicação nº 15/25**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, sejam efetuados estudos e tomadas as providências necessárias, objetivando estender o horário de atendimento dos Cirurgiões Dentistas no período noturno para beneficiar aqueles pacientes que trabalham o dia todo em nossa cidade ou mesmo em cidades vizinhas e retornam para seus lares apenas no início da noite; **Indicação nº 16/25**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a continuidade dos serviços de melhorias num pequeno trecho da Rua Barão do Rio Branco, compreendido entre as Ruas Kalil Macul Chibeni e João Abdo Abeid; **Indicação nº 17/25**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, indicando aos senhores

Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Erika Aparecida de Almeida Pereira, Diretora Municipal de Saúde do Governo do Município de Buritama, sejam tomadas as providências necessárias e realizados os devidos estudos, objetivando a aquisição e a distribuição gratuita de sementes de Crotalária para que a população possa efetuar o plantio, bem como efetuar o plantio em áreas verdes do Município, pois é sabido que a flor desse cultivar possibilita o controle biológico do mosquito da dengue, o Aedes Aegypti; **Indicação nº 18/25**, de autoria da vereadora **Fernanda Maceno Coletta Mestriner**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando ver a viabilidade de oferecer um café da manhã às pessoas que utilizam o transporte público municipal para deslocamento a outras cidades para consultas médicas e exames; **Indicação nº 19/25**, de autoria do vereador **Mikael Castro de Brito**, indicando aos senhores **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Luiz Gustavo Canteras Scarillo Falotico Correa, Diretor do Departamento Municipal de Turismo**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando a implantação de um calibrador para bicicletas no Parque Turístico João Simão Garcia, Prainha; **Indicação nº 20/25**, de autoria do vereador **Mikael Castro de Brito**, indicando aos senhores **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Luiz Gustavo Canteras Scarillo Falotico Correa, Diretor do Departamento Municipal de Turismo**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando a instalação de novos bebedouros de água gelada em pontos estratégicos do Parque Turístico "João Simão Garcia" (Prainha), garantindo maior acessibilidade e conforto aos visitantes; **Indicação nº 21/25**, de autoria do vereador **André Luiz Cunto**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, com medidas concretas, objetivando ver a viabilidade de reavaliação da situação do transporte intermunicipal de ônibus, considerando a necessidade de garantir aos munícipes o acesso adequado a esse serviço essencial; **Indicação nº 22/25**, de autoria da vereadora **Fernanda Maceno Coletta Mestriner**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando a instalação de uma cobertura na entrada da Escola Municipal Maria Aparecida Duarte, no Loteamento Residencial Interlagos. (Fotos em Anexo); **Indicação nº 23/25**, de autoria dos vereadores **Maria Cristina Nobre Santos e Adriano Carlo de Carvalho**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e averiguada a possibilidade de instituir em nosso Município, um Kit Alimento básico para pacientes de Buritama que se deslocam para cidades circunvizinhas em agendamento de consultas e/ou procedimentos na área da saúde, composto de alguns itens, como mera sugestão: 01 suco 200 ml, 01 bolacha de água e sal, 01 bolacha doce

(maisena), 01 barra de cereal 25 g; e **Indicação nº 24/25**, de autoria dos vereadores **Maria Cristina Nobre Santos, Carlos Roberto Teixeira, Antonio Carlos de Freitas, Adriano Carlo de Carvalho, Fernanda Maceno Coletta Mestriner e Carlos Alberto dos Santos**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, para que mantenha o Programa de distribuição dos Kits escolares e dos uniformes completos a todos alunos da nossa rede municipal de Educação, realizando a entrega o mais rápido possível, já que estamos em pleno ano letivo, sendo este, um programa de extrema relevância para os alunos do nosso município, universalizando a Educação em nossa cidade. Ao final da leitura das Indicações foi exibida uma reportagem, de cerca de dois minutos, feita no município de Sorriso-MT sobre a distribuição das sementes e o cultivo da Crotalária pelos moradores. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas, solicitadas pelos autores e devidamente autorizadas pelo senhor presidente: **Ofício nº 31/2025-GP, do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, dirigido à vereadora Maria Cristina Nobre Santos: "Vimos por meio deste, em resposta ao Oficio Especial, protocolado à esta Municipalidade sob o nº 320/2025, informar que já estão sendo realizados os estudos e procedimentos necessários para que não haja paralisação nos repasses financeiros para as Entidades do Município, e conforme o trâmite usual dos trabalhos, será enviado projetos de leis sobre a matéria para deliberação na Egrégia Casa Legislativa do Município"; **Ofício nº 32/2025-GP, do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, dirigido à vereadora Maria Cristina Nobre Santos: "Vimos por meio deste, em resposta ao Ofício Especial, protocolado à esta Municipalidade sob o nº 321/2025, informar que este Executivo juntamente com a Unidade Gerencial Básica de Arrecadações do SAAEMB, já estão realizando os estudos e procedimentos necessários para viabilizar o envio à Egrégia Casa Legislativa do Município, de Projeto de Lei para alterar a Lei Complementar nº 161/2017 que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, e viabilizar incentivo aos contribuintes para pagamento das dívidas"; **SENTENÇA DO MM. Juiz de Direito da Comarca de Buritama, André Frederico de Sena Horta**: Processo Digital nº 1003195-73.2023.8.26.0097. Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais. Impetrante: Anízio Antonio da Silva. Impetrado: Câmara Municipal de Buritama. Tramitação prioritária. Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Anízio Antonio da Silva contra ato do então Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Sr. Adriano Carlo de Carvalho, pedindo a concessão da segurança para que não seja declarada a nulidade do Decreto Legislativo 03/2023, por força do qual foi cassado seu mandato legislativo de 2021/2024, com a reintegração, inclusive em sede liminar, ao cargo e pagamento dos subsídios não percebidos no período em que esteve afastado. A decisão de fls. 894/895 recebeu a exordial, indeferiu a liminar e determinou a

notificação da autoridade apontada como coatora para prestação de informações, a cientificação da PGM e a abertura de vista para o Ministério Público. Certificação de intimação da PGM e do respectivo decurso de prazo às fls. 908/909. Informações prestadas às fls. 915/917, na qual foi suscitada a ilegitimidade passiva da Câmara Municipal; no mérito, teceu considerações sobre a reintegração do impetrante por força de decisão proferida nos autos 1000009-42.2024.8.26.0603 (plantão), com lastro em acórdão do e. TJSP nos autos do Agl 2310700-25.25.2023.8.26.0000 e da ApC 1001287-78.2023.8.26.0097. Manifestação do Ministério Público às fls. 920/921, abstendo-se de atuar no feito. Às fls. 949/958, foi juntado acórdão proferido pelo e. TJSP que deu provimento a agravo de instrumento tirado contra decisão de fls. 894/895, suspendendo, liminarmente, os efeitos do Decreto 03/2023. **É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir**. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal, pois, em que pese ter sido incluída no polo passivo, o impetrante apontou seu então Presidente para responder pelos fatos articulados no presente processo, sendo ele a autoridade coatora para efeitos de formação válida e regular da relação processual deste feito. **Presentes os pressupostos processuais, passo ao exame de mérito**. Inicialmente, cumpre fazer três observações. Primeiro, o resultado do processo autuado sob o nº 1001287-78.2023.8.26.0097 é indiferente para o presente processo. Nos aludidos autos, o e. TJSP entendeu - em acórdão transitado em julgado - que o Processo Disciplinar 01/2023 foi válido, mas isso não significa, automaticamente, que a deliberação da qual resultou o Decreto Legislativo 03/2023 também seria. Isso porque existe uma independência relativa entre um e outro: a deliberação pela cassação (ou não) dependia da validade das apurações havidas no Processo Disciplinar, mas a deliberação, em si mesma considerada, tem autonomia quanto ao que ocorre dali em diante, podendo vir a ser nulificada por razões que a ela se aplicam isoladamente. Segundo, não há que se falar em perda do objeto do presente mandado de segurança em virtude da mudança de legislatura, na medida em que eventual reconhecimento de que a cassação foi válida induz à consequência da inelegibilidade do impetrante, com inegável desdobramento para a permanência no atual cargo, dada a reeleição conquistada nas eleições de 2024. E terceiro, em questões como a trazida à apreciação, o Poder Judiciário não analisa o mérito da acusação, pois apenas faz um controle de legalidade (análise formal) dos procedimentos adotados pelo Poder Legislativo em vista de determinada finalidade, sob pena de violação à separação das funções inconstitucionais (arts. 2º e 34, IV, da CRFB) e ao princípio hermenêutico da conformidade funcional (Konrad Hesse). Pois bem. Cuidam os autos de mandado de segurança por meio do qual se questiona a validade do Decreto Legislativo 03/2023, cujo teor é o seguinte (fls. 814/815): "Art. 1º - Nos termos do inciso IV, do artigo 14, c.c. o inciso I, do artigo 18, ambos da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, combinados ainda com o inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica do

Município de Buritama, fica Decretada a PERDA DO MANDATO ELETIVO DOS VEREADORES ANÍZIO ANTONIO DA SILVA e JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR, por quebra de decoro parlamentar, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Buritama, tudo registrado em áudio e vídeo". Compulsando os autos, tem-se que a decretação da perda de mandado do impetrante (e de outro vereador) foi decorrência de deliberação legislativa assim realizada (fls. 782/789): "Ato contínuo, o senhor presidente colocou que passaria, então, às votações. Comunicou aos senhores vereadores que as votações seriam nominais. Colocou que quem fosse a favor da Procedência da acusação dos vereadores imputados votaria "SIM", e quem fosse contrário à Procedência da acusação dos vereadores imputados votaria "NÃO". Em votação nominal, obteve o placar 9 x 2 (nove votos favoráveis à Procedência da acusação dos imputados a dois votos contrários à Procedência da acusação dos imputados) (...)." (fls. 786). Observa-se, ainda, que o vereador impetrante (Anízio) e o outro vereador acusado (José Ademir) foram substituídos por seus suplentes, que tomaram parte na votação, posicionando-se favoravelmente à procedência da acusação (fls. 777 e 786). Depreende-se, ainda, que a deliberação de cassação foi tomada em virtude do resultado do Processo Disciplinar 01/2023, formulado contra dois vereadores simultaneamente, por prática de, no mínimo, três infrações que lhes foram imputadas na denúncia, quais sejam, extrapolar suas atribuições como vereador, usurpar atribuições privativas da Presidência da Câmara e pedir providências aos órgãos de controle público. De acordo com a exordial, a aludida deliberação foi nula por duas razões: (1) os vereadores denunciados não votaram, mas, sim, seus suplentes, que foram favoráveis à cassação porque movidos pelo interesse pessoal de tomarem assento na Câmara Municipal; e (2) a votação da acusação foi realizada em bloco, e não separadamente. Com razão o impetrante. Aplicam-se aos autos o Decreto-lei 201/67, que, no art. 7º, estabelece a possibilidade de a Câmara cassar o mandato de vereador, aplicando-se, quanto ao procedimento, o mesmo aplicável à perda do cargo de Prefeitos, no que couber. Quanto à primeira causa de nulidade apontada pelo impetrante, não há se falar em irregularidade na atuação dos suplentes. A uma, porque o art. 5º, I, do DL 201/67 estabelece que será convocado o suplente do vereador impedido de votar, não podendo integrar a comissão processante. Se o suplente do impetrante foi chamado a votar apenas por ocasião da deliberação sobre a acusação feita em desfavor do titular, inexiste violação da qual possa resultar nulidade, sendo certo que a convocação do suplente é medida necessária para se assegurar o quórum legal (STJ REsp 405.907/MG), justamente porque o vereador acusado não pode votar na deliberação sobre a acusação que lhe é feita, sob pena de desvirtuamento da forma republicana de governo. E a duas, porque a suposição de que o suplente votou a favor da acusação porquanto movido pelo interesse pessoal de assumir, em definitivo, o lugar do titular é insuficiente para nulificar a votação. Ora, "a autuação política dos

vereadores é guiada por seu posicionamento pessoal em relação às questões postas em discussão, assim como orientação ideológica, negociações e acordos em defesa dos interesses dos representados. É tautológico que os vereadores possuem 'interesse' em que sua posição seja vencedora nas votações da Câmara, o que não pode ser tomado como causa para impedimento". (Apelação Cível nº 1000677-2019.8.26.0334, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Luciana Bresciani, J. em 11/12/2020. Com efeito, é inerente à democracia ao pluralismo partidário o exercício da legislatura conforme convicções e ideologias divergentes. A atividade legislativa não é estritamente jurídica, e o julgamento pela Câmara dos Vereadores necessariamente se submete a considerações políticas, de modo que não se pode exigir dos vereadores absoluta neutralidade como se fossem juízes togados. A propósito, o ilustre Ministro Roberto Barroso assevera que "é incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que devem exercer suas funções com base em suas convicções político-partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade dos representados" (ADPF 378 MC, Rel. Min. Roberto Barroso). Por outro lado, em relação à deliberação em si, verifica-se ter a Câmara Municipal incorrido em violação ao art. 5º, VI do Decreto-Lei 201/67, que exige a votação em apartado para cada denunciado e para cada uma de suas infrações, não se admitindo a votação em bloco: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: VI - **Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia**. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. Essa previsão tem respaldo no art. 5º, XLVI, da CRFB, que prevê o princípio da individualização das sanções, orientando que a penalidade deve se ater às características do agente, de sua conduta e do fato, bem como no devido processo legal. **Ocorre que, no caso, houve votação única, envolvendo tanto o impetrante como outro vereador, bem como a imputação de três supostas infrações disciplinares, o que não se pode admitir. Independentemente de elucubrações sobre qual teria sido o resultado se a votação tivesse observado o art. 5º, VI, do DL 201/67, fato é que o procedimento legal assegurado pelo ordenamento jurídico não foi observado pela Câmara Municipal, resultado, daí, a nulidade do Decreto Legislativo 03/2023 e,**

consequentemente, da cassação do mandato do impetrante e de seu afastamento, de modo que se deve retornar as partes ao estado em que anteriormente se encontravam, inclusive no aspecto patrimonial (ressalvadas, apenas, as parcelas anteriores à impetração, pois o MS não é ação de cobrança; Súmula 269/STF). Frise-se: a nulidade ora reconhecida não implica qualquer juízo valorativo sobre a conduta do impetrante ou sobre os acertos e desacertos do que fez ou deixou de fazer, na medida em que o mérito disso constitui matéria reservada à Câmara Municipal. O resultado do presente processo decorre, apenas e exclusivamente, de um juízo valorativo sobre o procedimento adotado pela Câmara Municipal, que, se entender pertinente e conveniente, poderá submeter o apurado no Processo Disciplinar 01/2023 a nova deliberação, para as finalidades que entender cabíveis. Diante do exposto, no mandado de segurança impetrado por Anízio Antonio da Silva contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Buritama, **concedo a segurança**, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para tornar definitivos os efeitos da liminar deferida pelo e. TJSP no bojo do agravo de instrumento 2342825-46.2023.8.26.0000 e declarar a nulidade do Decreto Legislativo 01/2023 e da votação que lhe conferiu lastro em relação ao impetrante, bem como para condenar o Município de Buritama ao pagamento dos subsídios que porventura tenha deixado de receber a partir da data da impetração, como correção monetária pelo IPCA desde quando deveriam ter sido pagos e juros de mora pela SELIC, deduzido o IPCA, desde a notificação da autoridade, a partir de quando incidirá apenas a SELIC, a título de correção monetária e juros de mora. Condeno o Município a reembolsar eventuais custas processuais adiantadas pelo impetrante, com correção pelo IPCA desde a data do pagamento, Honorários incabíveis na espécie. Comuniquem-se a Justiça Eleitoral e a Câmara Municipal. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivamento nos autos. P.I.C. Buritama, 07 de fevereiro de 2025. **Leitura** e **aprovação** por **unanimidade**, dos seguintes Requerimentos de urgência de autoria de **vereador: Requerimentos nºs 10, 11, 12 e 13/25**, de autoria do vereador **André Luiz Cunto**, solicitando discussão e votação únicas nos Projetos de Lei nºs 09, 12, 13 e 14/25. O senhor presidente comunicou que as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade**, haviam exarado os **Pareceres nºs 03, 04, 05, 06 e 07/25**, favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 09, 12, 13 e 14/25 e o Projeto de Lei Complementar nº 03/25, fossem submetidos à deliberação; e que a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, havia exarado os **Pareceres nºs 02, 03 e 04/25**, favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 12, 13 e 14/25, fossem submetidos à deliberação. Ato contínuo, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, os vereadores Carlos Roberto Teixeira, Carlos Alberto dos Santos, Maria Cristina Nobre Santos, Mikael Castro de Brito, Fernanda Maceno Coletta Mestriner, Adriano Carlo de Carvalho, André Luiz Cunto, Antonio José de Oliveira

Junior, Anízio Antonio da Silva, Carlos Alberto dos Santos, Maria Cristina Nobre Santos, Carlos Roberto Teixeira, Anízio Antonio da Silva, Adriano Carlo de Carvalho, Maria Cristina Nobre Santos, Wallison Roberto da Silva, Adriano Carlo de Carvalho, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, Adriano Carlo de Carvalho e Wallison Roberto da Silva. Na ausência de mais oradores, teríamos a seguir um intervalo de quinze minutos, mas como foram dispensadas as formalidades regimentais, o senhor presidente passou, então, para a fase da **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: À medida em que eram lidas as Ementas dos Projetos que seriam deliberados, também eram **lidas** as competentes Justificativas das proposituras. Foram **aprovados** em **primeira e única** discussão e votação, em regime de urgência, por **unanimidade**, os seguintes Projetos de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 09/25**, que dispõe sobre reformulação da Lei Municipal nº 4.866/2023, que institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei o vereador Carlos Roberto Teixeira; **Projeto de Lei nº 12/25**, que institui os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" do Fundo Social de Solidariedade de Buritama, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 13/25**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 19.560,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 14/25**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$. 87.070,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências. Foi **aprovado** em **primeira** discussão e votação, por **unanimidade**, o seguinte Projeto de Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei Complementar nº 03/25**, que altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei os vereadores Maria Cristina Nobre Santos e Carlos Roberto Teixeira. A seguir, o senhor presidente, passou, então, para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Fizeram uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Wallison Roberto da Silva, Antonio José de Oliveira Junior e Anízio Antonio da Silva. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em arquivo digital, CD-Compact Disc, MP3, de nº **03**, e em DVD, partes integrantes desta Ata, bem como disponíveis nas redes sociais e site oficiais da Câmara

Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Wallison Roberto da Silva, 1º Secretário,** a li e subscrevo-me.

WALLISON ROBERTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE